



EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

As alíneas “b” e “c” do Anexo IX da MPV nº 1.326, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

(Anexo IV à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

“TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

.....

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2025:

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO LEGAL
Coronel	4.014,00	Arts. 2º e 3º XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	3.873,08	
Major	3.631,18	
Capitão	2.914,07	
Primeiro-Tenente	2.547,36	
Segundo-Tenente	2.401,39	
Aspirante a Oficial	2.022,03	
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.146,06	



<i>Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar</i>	948,41
<i>Subtenente</i>	2.165,93
<i>Primeiro-Sargento</i>	1.966,30
<i>Segundo-Sargento</i>	1.690,42
<i>Terceiro-Sargento</i>	1.559,35
<i>Cabo</i>	1.290,98
<i>Soldado</i>	1.221,57
<i>Soldado 2ª Classe</i>	948,41

”(NR)

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026:

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO LEGAL
<i>Coronel</i>	4.475,61	<i>Arts. 2º e 3º XIV, desta Lei.</i>
<i>Tenente-Coronel</i>	4.318,48	
<i>Major</i>	4.048,76	
<i>Capitão</i>	3.249,19	
<i>Primeiro-Tenente</i>	2.840,31	
<i>Segundo-Tenente</i>	2.677,55	
<i>Aspirante a Oficial</i>	2.254,56	
<i>Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar</i>	1.277,86	
<i>Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar</i>	1.057,47	
<i>Subtenente</i>	2.415,01	
<i>Primeiro-Sargento</i>	2.192,43	
<i>Segundo-Sargento</i>	1.884,82	
<i>Terceiro-Sargento</i>	1.738,68	
<i>Cabo</i>	1.439,44	



Soldado	1.362,05
Soldado 2ª Classe	1.057,47

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP) como contribuição ao aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 1.326, de 2025, tem por objetivo ajustar a redação da Tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 2002, referente ao auxílio-moradia devido aos militares do Distrito Federal. O referido benefício é estendido também aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, nos termos do art. 65 da mencionada Lei.

A adequação ora proposta mostra-se necessária e urgente diante da discrepância existente entre os valores pagos aos militares com dependentes e aqueles sem dependentes, inclusive aos que, por circunstâncias pessoais ou legais, não têm a possibilidade de possuir dependentes. Essa diferenciação, ainda que historicamente consolidada, gera uma redução remuneratória injustificada, produzindo discriminação entre militares que exercem as mesmas funções, possuem idênticas responsabilidades e integram o mesmo grau hierárquico.

Tal assimetria remuneratória não encontra respaldo nos princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e da impessoalidade. A Constituição Federal repele distinções injustificadas entre agentes públicos que se encontrem em situação equivalente, razão pela qual a manutenção desse modelo acarreta, na prática, tratamento desigual e incompatível com o regime jurídico dos militares distritais e dos ex-Territórios.

No âmbito do Distrito Federal, estima-se que mais de cinco mil militares recebem valores inferiores de auxílio-moradia apenas por não possuírem dependentes, embora desempenhem funções idênticas às daqueles que percebem



quantias superiores. Tal cenário representa inequívoca distorção remuneratória, contrariando a finalidade do benefício, que é assegurar condições dignas de moradia a todos os militares, independentemente de sua estrutura familiar.

A presente proposição busca corrigir essa desigualdade de forma objetiva, assegurando tratamento equânime e coerente com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a política remuneratória das carreiras militares do Distrito Federal.

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada consideração de Vossa Excelência, solicitando seu acolhimento.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

